



LEI Nº 935, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1 990.

Concede Abono aos Servidores
do Município e dá outras pro-
vidências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono' e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a todos os servidores do Município, inclusive para os pensionistas e aposentados, que no mês de novembro ganham até Cr\$ 22.013,30 (vinte e dois mil, treze cruzeiros e trinta 'centavos), um abono de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Parágrafo Único - Para quem ganha acima do valor citado receberá abono proporcional de modo que o salário acrescido do abono não ultrapasse o teto de Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações préprias do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 30 de novembro de 1 990.

José Denisson de Sousa